EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AGENTE DE VIGILANTE SANITARIO

Processo Administrativo nº 04/2022

1. PREÂMBULO

O Município de Santana da Vargem/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Praça Padre João Maciel Neiva número 15 no Centro de Santana da Vargem/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA NO MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGE/MG"** conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Varem, sediada à Praça Padre João Maciel Neiva, Nº 15, Bairro Centro, Santana da vargem, a partir de 19 de janeiro de 2022 no horário compreendido entre 07h até 16h, de segunda a sexta-feira, sendo ainda, resolvidos quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

As documentações apresentadas de cada interessado serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitações e arquivados em processo específico.

O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, observado a I.N. nº 00007/2016.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviço complementar, cominício imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE junto ao Município de Santana da Vargem/MG, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

Os profissionais deverão prestar os serviços junto ao Municipio, incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento a necessidade e interesse dos serviços de saúde.

Os profissionais habilitados prestarão o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde para execução de suas atividades em qualquer outra unidade pertencente à Rede Municipal de Saúde, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo CREDENCIANTE.

As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora credenciados deverão ocorrer na área técnica em que o profissional desenvolva suas atividades e nas unidades de Saúde indicadas pelo Município.

4. DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, CARGAS HORÁRIAS E VALOR:

A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja modalidade, cargas horárias e valores estão descritos no Anexo I deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física/jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.

Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, poderá participar, desde que se respeite a jornada de trabalho máxima de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Não será admitida neste Edital a participação de pessoa físicas/empresas:

a) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
b) as pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão

[redacted]

credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

c) entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
e) interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
f) servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666, de 1993;
g) nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);

h) pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;
i) pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;
j) pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações militares (no caso de candidatos do sexo masculino).

A Comissão de Credenciamento poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

A consulta aos cadastros será realizada em nome do(a)profissional pessoa física, da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

A documentação de habilitação dos interessados deverá ser apresentada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em envelope lacrado, contendo as páginas numeradas em ordem crescente. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR e/ou Sedex. Nesse caso, o prazo contará a partir do Recebimento do mesmo na sede municipal.

Apresentação do envelope de credenciamento:

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG

Ref: Edital de Chamamento Público nº____/_____- FMS - Processo nº /_____
Objeto: *Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde complementar.*

Nome do Credenciado(a) - (*Pessoa Física ou Jurídica*):_____
CPF ou CNPJ nº: _____

Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de vigilancia sanitaria complementar devem, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento, conforme modelo no ANEXO II deste Edital, digitado ou preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras e assinado pelo requerente ou pelo representantelegal da empresa.

Os interessados, deverão ainda, comprovar os requisitos pertinente à habilitação

[redacted]

jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, qualificação técnica, a seguir indicados:

Habilitação pessoa física:

I. Cédula de Identidade ou documento equivalente;
II. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
III. Comprovante de endereço atualizado no nome do interessado, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
IV. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;
V. Certidão de Regularidade com o serviço militar (obrigatório para o candidato do sexo masculino);
VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Certidão Negativa Muicipal);
VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
IX. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) - NIT, ou apresentação de comprovante PIS/PASEP;

Habilitação Pessoa Jurídica:

I. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
II. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
IV. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
V. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno

porte, nos termos do artigo 3° da Instrução Normativa n° 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
VII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
VIII. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
IX. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
XI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
XII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.
XIII. Relação de membros do corpo clínico que prestará(ão) os serviços, datada e assinada pelo responsável da empresa, contendo os seguintes dados do(s) profissionais: nome completo, especialidade clínica, número do registro ou inscrição na entidade profissional competente;
XIV. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) profissional(is);

Os interessados <u>pessoa física e jurídica</u> deverão ainda apresentar as seguintes declarações complementares à habilitação:

I. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Modelo Anexo III);
II. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos à Habilitação (Modelo Anexo IV);
III. Declaração de que não Emprega Menores (modelo Anexo V);
IV. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo Anexo VI), **<u>ou</u>** Declaração de acúmulo de cargo público (modelo Anexo VII), conforme o caso;
V. Termo de renúncia recursal (modelo Anexo VIII) - OPCIONAL.

Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, consequentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento e nome do interessado.

Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

7. DA CONTRATAÇÃO

Visando respeitar o princípio da impessoalidade, a escolha dos credenciados será feita por meio de sorteio caso houver mais de um interessado por função/especialidade.

a) Serão credenciados todos interessados que atendam às exigências deste Edital;
b) Não será estipulado limite de vagas, portanto, para a contratação, após a publicação dos profissionais credenciados, deverá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar a quantidade necessária para o momento.
c) Havendo mais interessados do que a quantidade solicitada,sera seguida a ordem pro protocolo;

A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, consequentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviço.

As contratações se darão quando da existência de vagas de acordo com a demanda

presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde. Nesse caso, a escolha dos credenciados será feita por ordem de credenciamento, nas condições estabelecidas no item 7.1desta Cláusula.

O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 31 de dezembro de 2022.

O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse entre as partes e desde que não haja mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido.

Na hipótese do art. 3º, § 3º da Instrução Normativa citada no subitem anterior, em razão da necessidade de verificação da situação de ausência de competição concreta, não poderá haver prorrogação contratual, devendo haver novo chamamento público.

8. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada serviço prestado,obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, bem como serviços e valoresfixos mensais, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local vigente (ANEXO I).

O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde junto com documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

Os pagamentos acontecerão até 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, observado a apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a), que deverá indicar o número de conta e banco no Setor de Tesouraria Municipal ou à Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG.

Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

[redacted]

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamentoaté que o problema seja definitivamente sanado.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

0001.0701.10.0301.1003.2031.3.3.90.36..00.00.102.201 – Ficha 291
0001.0701.10.0301.1003.2031.3.3.90.39.00.00.102.201 – Ficha 292
Secretaria Municpal de Saude

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Orientar e supervisionar a contratada quanto à prestação do serviço de saúde complementar.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
c) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
d) Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
e) Pagar a contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação);
f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida

pela Secretaria Municipal de Saúde.

g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
o) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
p) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1.O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

[redacted]

Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deseu contrato;

Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão queprejudique a execução do contrato;

Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2.Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a credenciante aplicará ao credenciado, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstasna Legislação vigente, as seguintes sanções:

Advertência, que será aplicada por meio de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de

inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à credenciante pela não execução parcial ou total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

Independentemente das sanções retro o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

14. DO RECURSO

A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso será encaminhado à Comissão Permanente de Licitações e poderá ser apresentado, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital, enquanto vigente.

A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitações pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

Caberá à Comissão julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

Acolhida a impugnação, a Comissão analisará as providências a serem adotadas, conforme o caso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica reservado à autoridade competente o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.2.A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

16.3.As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.4. O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos.

As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

Os profissionais interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto deconsulta à Comissão Permanente de Licitações.

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

O pagamento de verbas alheias ao credenciamento, poderá haver a responsabilização dos gestores pela realização de despesas indevidas e a obrigação de ressarcir o erário na extensão do prejuízo.

Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

O Fundo Municipal de Saúde, pela Comissão Permanente de Licitação, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do Fone: (35) 3858-1200, no horário das08h às 16h, de segunda a sexta-feira e pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br ou compras@santanadavargem.mg.gov.br.

17. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Tres Pontas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II - Modelo de requerimento para credenciamento;
c) ANEXO III - Declaração de Habilitação;

d) ANEXO IV -Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
e) ANEXO V - Declaração que não Emprega Menor;
f) ANEXO VI - Declaração de não acumulação de cargos públicos;
g) ANEXO VII - Declaração de acumulação de cargos públicos;
h) ANEXO VIII- Termo de Renúncia de Recursal (OPCIONAL);
i) ANEXO IX - Minuta do Contrato de Credenciamento.

Santana da Vargem, 10 de janeiro de 2022.

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto afixação de normas e regras prévias para credenciamento de profissionais ou empresas da área de saúde complementar e posterior **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA NO MUNICIPIO DE SANTANA DA VARGE/MG"** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.

ITEM	NATUREZA/ ESPECIALIDADE	FUNÇÕES	LOCAL	PREÇO DE REFERENCIA
1	**Fiscal de Vigilancia Sanitaria**	Cumprir normas e regulamentos da u1stitui9iio; Ter como norma o C6digo de Etica Profiss ional; Participar de reuni 5es com sens lid eres quando solicitado; Participar de trein amentos e programas de desenvolvim ento oferecidos; Manter a ordem e a limpeza no sen ambiente de trabalh o; Exercer atividades u1erentes a fun 9iio de fiscal sanitario, tais como: u1spe9iio e fisca liza9iio sanitaria, lavratura de auto de infra9iio sanitaria, in staura9iio de processo administ rativo sanitario, in terdi9iio cautelar de estabelecim ento, in terdi9iio e apreensiio cautelar de produtos, fazer cum prir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitarias competentes nos processos administrativos sanitarios, fisca lizar as medidas de combate e preven9iio ao COVID-19 (Coronavirus) diante da atual situação de emergencia sanitaria,constantes nas Leis, Portarias e Decretos Municipais, Estaduais e Federais, tais como: uso obrigatorio de mascara de proteçao para a populaçao, aglomeraçao de pessoas, distanciamento social, recomendaçoes, orientaçoes, entre outros. Executar outras atividades correlatas ao cargo. CARGA HORARIA DE 220H/MENSAL	Os serviços serão prestados exclusivamente pelo CREDENCIADO, na sede domunicipio de Santana da Vargem, em especial na Secretaria Municipal de Saude	0 valor mensal a titulo dos prestados, tera como serviços parametro a tabela de preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saude do Municipio de Santana da Vargem, no valor de R$ 1.542,20

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a obrigação da Administração Pública em manter continuidade dos serviços prestados pela Rede Pública de Saúde.

Considerando a falta de profissionais na área de saúde, pertencentes ao quadro funcional municipal.

Considerado a impossibilidade de provimento imediato e em caráter efetivo, dos cargos públicos de profissionais de saúde.

Considerando que a Administração Municipal tem o interesse que colocar à disposição de sua população a maior gama de profissionais para atendimento de suas necessidades junto às Unidades de Saúde.

[redacted]

Considerando que o credenciamento se enquadra como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, da inviabilidade de competição, pois todos os profissionais poderão, desde que atendidos os requisitos previstos em edital, serem credenciados.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE FISCAL SANITARIO
Visar credenciar candidatos para desempenhar a função de FISCAL SANITARIO - COVID-19, atuando e auxiliando na prevenção e contenção da disseminaçáo da pandemia do coronavírus, obedecendo as normas determinadas pelo Governo do Distrito Federal em relação aos cuidados sanitários dos estabelecimentos e fiscalizando as medidas adotadas em larga escala por parte da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento, serviço ou plantão realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos pela tabela aprovada pela Secretaria Municipal de Saude, sendo estimadas estimados pelo teto salarial dos profissionais supracitados no periodo de Janeiro de 2021 a dezembro de 2021

O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de saude, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação das faturas e seu regular ateste ao setor competente da Seretaria Municipal de Saúde.

O pagamento pelos serviços limitar-se-à aos valores estritamente estabelecidos no Edital de Chamamento e neste instrumento, não havendo concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações.

O preço cobrado pelo serviço será o constante na tabela de valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde do Município. E, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, conforme o caso, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar o número de conta e banco no corpo da nota fiscal ou apresentação dessas informações na Secretaria Municipal de saude contratante.

Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as

legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e tributários, quando houver.

Nos casos em que os contratados(as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, conforme o caso, será motivo de correção por parte do contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

Em caso de reajuste da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

4 - PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO

A contratada deverá prestar serviços conforme estabelecido no edital, de acordo com o que foi proposto, e conforme solicitado pelo setor competente através contrato ou ordem de serviço assinada e mediante autorização prévia, em local previamente indicado.

A aceitação do objeto deste credenciamento, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descrito no Termo de Referência e no Edital.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do Credenciado:

a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

d) Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de saude, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação);

f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida

[redacted]

em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

l) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

m) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

n) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

o) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda da Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

p) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

Obrigações da Contratante:

a) Orientar e supervisionar a contratada quanto à prestação do serviço de saúde complementar.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
c) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
d) Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
e) Pagar a contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas.

6 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação das faturas e seu regular ateste ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

[redacted]

O preço cobrado pelo objeto será o constante na tabela de valores publicada pelo Secretaria Municipal de Saúde do Município. E, na ocorrência de rejeição da nota fiscal, conforme o caso, motivadas por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passaráa ser contado a partir da data da sua regularização e reapresentação.

7 - DAFISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato a ser firmado com o credenciado será feita pelo órgão credenciante, ficando designada desde já a Comissão permanete de Licitação desgnado pela portaria 209/2021, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso da prestação do serviço, e que determinará o que for o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

8 - DO PRAZO DAVIGÊNCIA

A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término até 31 de dezembro de 2022, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 57 da Lei nº8.666/93, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido.

Na hipótese do art. 3º, § 3º da Instrução Normativa citada no subitem anterior, em razão da necessidade de verificação da situação de ausência de competição concreta, não poderá haver prorrogação contratual, devendo haver novo chamamento público.

9 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕESLEGAIS

O processo de Chamamento Público, por meio de inexigibilidade de licitação, e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinações legais aplicáveis.

Santana da Vargem, 10 de janeiro de 2022

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

[redacted]

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Local,_____de_____de_____.

Ao
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: Chamamento Público nº____/_____- FMS

Prezados Senhores,

A/O ..... (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) vem por meio deste requerer sua inscrição para o processo administrativo de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/_____, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG, declarando que está de acordo com a regras do Edital supracitado, bem como de acordo com tabela de preço utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente autorizada pela Comissão de licitação do Município para os seguintes serviços:

(Exemplo) – FISCAL SANITARIO.

Atenciosamente,

_____
Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local,_____de_____de_____.

Ao
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: Chamamento Público nº____/_____ - FMS

Prezados Senhores,

A/O ..... (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao Credenciamento Público nº_____/_____- FMS Santana da Vargem/MG.

Atenciosamente,

_____
Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Local,_____de_____de_____.

Ao
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: Chamamento Público nº____/_____- FMS

Prezados Senhores,

A/O ..... (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda para os devidos fins que:

a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
d) Que esse credenciamento não gera direito à contratação, que está sujeita as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

_____
Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Local,_____de_____de_____.

Ao
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: Chamamento Público nº____/_____ - FMS

Prezados Senhores,

A/O .....(*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:(____) emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. *(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*.

Atenciosamente,

_____
Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ

[redacted]

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Local,_____de_____de_____.

Ao
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: Chamamento Público nº____/_____ - FMS

Prezados Senhores,

A/O ..... (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇE OUTRAFUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

_____
Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Local,_____de_____de_____.

Ao
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: Chamamento Público nº____/_____ - FMS

Prezados Senhores,

A/O ..... (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG que EXERÇE FUNÇÃOPÚBLICA, junto à_____,onde ocupa o cargode_____, e na carga horária de_____horas semanais, com admissão em_____/_____/_____. Bem assim que tenho ciência do teor do item 5.3 do Edital de Chamamento Público nº__/ com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

_____
Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CPF ou CNPJ

ANEXO VIII

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

Local,_____de_____de_____.

Ao
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: Chamamento Público nº____/_____ - FMS

Prezados Senhores,

A/O .....(*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA, para os devidos fins de licitação CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____/_____e torna público que renuncia o prazo de recurso administrativo, previsto nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Atenciosamente,

_____
Nome (Pessoa Física ou Jurídica)
CNPJ/CPF

[redacted]

ANEXO VIII
MINTUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

Contrato de Prestação de Serviços de Saúde Complementar que entre si celebram o Municícpio de Santana da Vargem-MG por meio da Seretaria Municipal de Saúde - FMS e a ....., na forma abaixo:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ (MF) nº_, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, nº15 , Centro, CEP 37.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal , o Sr. _____, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), portador da CI RG nº _____ e do CPF (MF)_____e pela Gestora d Secretária Municipal de Saúde, a Sra._____, nacionalidade) (estado civil), (profissão), portadora da CI RG nº_____e do CPF (MF)_____, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de_____, no uso de suas atribuições legais e em conformidade coma Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a _____ (empresa/pessoa física), neste ato denominado(a) CREDENCIADO(A), tem como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

Fundamentação Legal: O presente contrato de credenciamento é regido pelo art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre de Chamamento Público Para Credenciamento nº_____/_____, para credenciamento de profissionais eou empresas prestadores de serviços na área de saúde complementar, publicado em_____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CREDENCIADO(A) _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL
1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de saúde complementar como pessoa física e/ou jurídica sem vínculo empregatício, que serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A) com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Secretaia Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela abaixo:

Item	Natureza/Especialidade	Valor mensal	Total Mensal (R$)	Total (R$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

[redacted]

O(A) CREDENCIADO(A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o(a) CREDENCIADO(A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações e, ainda, poderá ter seu contrato de credenciamento cancelado unilateralmente pela CREDENCIANTE.

2.3.O(A) CREDENCIADO(A) não fará jus a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente, limitando-se as contraprestações pelos serviços estritamente ao divulgado nos editais de chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O(A) CREDENCIADO(A) será remunerado na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local (ANEXO I).

3.2.O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado em R$_____(_____).

3.3.O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.4.Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação das faturas e seu regular ateste ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.5.O pagamento pelos serviços limitar-se-á aos valores estritamente estabelecidos no Edital de Chamamento e neste instrumento, não havendo concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações.

O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CREDENCIADO(A), que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

Nos casos em que o(a) CREDENCIADO(A) realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do

[redacted]

encargo e a porcentagem retida.

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) CREDENCIADO(A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendorevisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:_____.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até____de_____de_.

O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido no art. 9º, parágrafo único da IN 007/2016 – TCM/GO.

Na hipótese do art. 3º, § 3º da Instrução Normativa citada no subitem anterior, em razão da necessidade de verificação da situação de ausência de competição concreta, não poderá haver prorrogação contratual, devendo haver novo chamamento público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
Orientar e supervisionar a contratada quanto à prestação do serviço de saúde complementar.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar a contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas.
.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)
São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação);
f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.
r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CREDENCIANTE aplicará ao(a) CREDENCIADO(A), garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

[redacted]

Advertência, que será aplicada por meio de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CREDENCIANTE pela não execução parcial outotal do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao(a)CREDENCIADO(A).

Independentemente das sanções retro o(a)CREDENCIADO(A) ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao(a)CREDENCIADO(A) pelo CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do(a) CREDENCIADO(A), amigável ou judicialmente.

A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de retero valor, de eventuais créditos a favor do(a) CREDENCIADO(A), independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Os atos praticados pelo(a) CREDENCIADO(A), na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o(a) CREDENCIADO(A) para devidas providências.

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

9.1.O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste Contrato, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

[redacted]

Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Caso o(a) CREDENCIADO(A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CREDENCIANTE;

Se o(a) CREDENCIADO(A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

Desatender às determinações da CREDENCIANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso ao(à) CREDENCIADO(A);

Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, emobservância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Termo, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

O pagamento de verbas alheias ao credenciamento, poderá haver a responsabilização dos gestores pela realização de despesas indevidas e a obrigação de ressarcir o erário na extensão do prejuízo.

[redacted]

A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Tres Pontas, com renúncia expressade qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

SANTANA DA VARGEM,__de_____de_____.

Prefeito Municipal Pela CREDENCIANTE	Gestora do SMS Pela CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Testemunhas:

1ª)_____
Nome:
CPF:

2ª)_____
Nome:
CPF: